

**LEI N.º 1762/2017**

**DATA: 16.11.2017**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSAB e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSAB e Itapejara D'Oeste, que terá as seguintes atribuições:

I – Exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecido;

II – Garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;

III – Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico;

VI – Apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico.

V – Ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se aqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante mediante prévia e motivada decisão.

**Art. 2º** - O COMUSAB será composto pelos seguintes membros:

I – Dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Viação e/ou Urbanismo.

II – Dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste - ACEI;
- b) 01 (um) representante do prestador de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

- c) 01 (um) representante do(s) prestador (es) de serviços relacionados a resíduos sólidos;
- d) 01 (um) representante dos moradores do Município.

**Paragrafo Primeiro** – Todas as instituições e entidades que compõem o COMUSAB deverão indicar seus representantes, cuja nomeação se dará através de Decreto do Executivo Municipal.

**Paragrafo Segundo** – O Presidente do conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os membros efetivos deste conselho.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do COMUSAB será de 02 (dois) anos, sendo possível recondução por igual período.

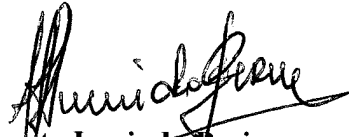
**Art. 4º** - A atuação junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não é remunerada.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2017.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal